



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373042

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2276704-02.2024.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO CELSO DA SILVA**

Órgão Julgador: **37ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA: 30.816.

Agravo de instrumento – Decisão que indeferiu o pedido de extinção da execução em razão do pagamento.

Desistência do recurso – Possibilidade, independentemente da anuência do recorrido – Art. 998, “caput”, do Código de Processo Civil – Pedido de desistência homologado.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento visando à reforma da r. decisão que indeferiu o pedido de extinção da execução em razão do pagamento.

Argumenta o agravante, em síntese, que quitou extrajudicialmente o débito, sendo de rigor a extinção da execução em razão do cumprimento da obrigação, mesmo porque é beneficiário da gratuidade de justiça, não havendo, pois, valores pendentes de custas, despesas ou honorários advocatícios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foram apresentadas contrarrazões.

Sobreveio petição de desistência (fls. 219).

É o relatório.

Nos termos do art. 998, *caput*, do Código de Processo Civil, *o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*

Ante o exposto, em decisão monocrática, **HOMOLOGO** a desistência do recurso.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

AFONSO CELSO DA SILVA

Relator

(assinado digitalmente)